



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 706 de 20 de setembro de 1.983. *B. W. Moraes*



"Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal de número 701, de 07 de julho de 1.983, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careagu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal de número 701, de 07 de Julho de 1.983, passam a vigorar com as seguintes redações:-

" Art. - 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Careagu, Estado de Minas Gerais, autorizada a adquirir da firma BRASIF S/A Exportação e Importação, com sede na cidade de Belo Horizonte, à rua Margari da Assis Fonseca, 171, Bairro Califórnia, 1 (Uma) Motoniveladora marca HUBER WARCO-Modelo 10 DM, para utilização em serviços municipais, pelo valor de Cr\$16.460.000,00-(Dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), que serão pagos da seguinte forma:- entrada Cr\$2.000.000,00-(Dois milhões de cruzeiros); e a quantia de Cr\$2.560.000,00-(Dois milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), que serão pagos em quatro(04) parcelas iguais e sucessíveis à Brasif S/A Exportação e Importação; e a quantia de Cr\$11.900.000,00-(Onze milhões e novecentos mil cruzeiros) que deverá ser financiada pela CREFISUL S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos.-

" Art. - 2º - Para tender ao disposto no art. anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$11.900.000,00-(Onze milhões e novecentos mil cruzeiros), junto à CREFISUL S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos, a ser pago em 24(vinte e quatro) prestações mensais, e sucessivas, que serão corrigidas monetariamente de acordo com os índices de variação das RTN's, vencendo-se a primeira delas 30(trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento."

" Art. - 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU - fl. 02

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

lei n. 706, de 20 de setembro de 1.983. - cont. de fl. 01.

No equipamento a ser adquirido, como também dará em garantia subsidiária caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) pertencentes ao Município, em valor idêntico à totalidade do débito decorrente do financiamento contratado."

"Art. - 4+ - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irrevocável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das prestações referidas no art. 2º, até o limite de Cr\$ 19.740.672,00 - (Dezenove milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros) acrescidas das ORTN's, bem como dos encargos contratuais, com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato."

Art. 2º - Continuam em vigor as demais disposições.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 (sete) de julho de 1.983.-

- Prefeitura Municipal de Careagu, MG., 20 de setembro de 1.983.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careagu, MG., 20 de setembro de 1.983.



Benedito Waldir Maciel
Prefeito Municipal